CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMENDA nº 79

"Altera a redação do caput e §4º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal".

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

Art. 1º O "caput" do art. 69 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 69 – A Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, do dia 1 de fevereiro ao dia 15 (quinze) de julho e do dia 1 de agosto ao dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano".

Art. 2º O § 4º do art. 69 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - No ano de início de nova Legislatura ocorrerão sessões ordinárias no período de 2 (dois) a 15 (quinze) de janeiro, prolongando-se o período de recesso até 15 de fevereiro".

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de 1 de janeiro de 2012.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2011.

Vereador **EDUARDO LEITE**
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Vereador **Waldomiro Lima**
1º Secretário

PUBLICADO EM 09.07.2011.

DM